CONTRATO SPPREV n° 17/2024
PROCESSO SEI Nº 152.00003059/2024-56
Dispensa de Licitação n. 07/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024, CELEBRADO ENTRE A SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV E O INSTITUTO AVALIA DE INOVAÇÃO EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

A **SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV**, com sede na Avenida Rangel Pestana, 300 - 11º ao 13º andares – CEP 01.017-900, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 09.041.213/0001-36, neste ato representada pelo Senhor Dr. José Roberto de Moraes, Diretor Presidente, nomeado em 17 de Agosto de 2017, publicado no DOE de 18 de agosto de 2017, matrícula 811, e pelo Senhor André Moura Robles, Diretor de Administração e Finanças em exercício, nomeado pela Portaria SPPREV nº 224, de 07 de maio de 2019, publicado no DOE de 08 de maio de 2019, matrícula 183, no uso da competência pela legislação aplicável, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO AVALIA DE INOVAÇÃO EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.417.695/0001-26, sediado na Av. Carneiro Leão, 563 – Sala 508 e 510 – Edif. Centro Empresarial Le Monde – CEP 87.014-010, na cidade de Maringá/ Estado do Paraná, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Senhor Emerson Pinheli, Presidente, inscrito no CPF sob o nº 019.381.339-43, conforme o Estatuto Social e Ata da Assembleia Geral Ordinária de 16/11/2023, tendo em vista o que consta no Processo nº 152.00003059/2024-56 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n. 07/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para realização de provas de promoções para os empregos públicos de Técnico em Gestão Previdenciária e Analista em Gestão Previdenciária da São Paulo Previdência, conforme estabelecido nos artigos 15 e 17, da Lei Complementar 1.058, de 16/09/2008 e alterações, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.1. Objeto da contratação:

ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Realização de Concurso de Promoção	10014	global	R$ 68.900,00	R$ 68.900,00

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e demais documentos que componham a presente contratação;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.5. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 68.900,00 (sessenta e oito mil e novecentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 24/07/2024.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *30 (trinta) dias* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*, contados a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.

10.1.1. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.1.2. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.1.3. Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.4. O Contratado deve:

10.1.4.1. notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e

10.1.4.2. quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o subitem anterior.

10.1.5. O Contratado deve notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.6. O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

10.1.7. O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste Contrato.

10.1.8. Na ocasião do encerramento deste contrato, o Contratado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no

âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.

10.1.9. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.1.10. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

10.1.11. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.

10.1.12. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5 % (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.*

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 532302

II. Fonte de Recursos: 180281001

III. Programa de Trabalho: 09122530357520000

IV. Elemento de Despesa: 33903999

V. Plano Interno: 000.000.0100

VI. Nota de Empenho: 2024NE00491

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal da SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV

JOSÉ ROBERTO DE MORAES
Diretor Presidente

ANDRÉ MOURA ROBLES
Diretor de Administração e Finanças em exercício

Representante legal do INSTITUTO AVALIA DE INOVAÇÃO EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

EMERSON PINHELI
Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência 7/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2024	532302-ESP - SPPREV - ADMINISTRACAO	BRUNA STEFANO MANDROTE	23/07/2024 14:34 (v 14.0)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrat
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		152.0000305 /2024-56

1. Definição do objeto

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços *para realização de provas de promoções para os empregos públicos Técnico em Gestão Previdenciária e Analista em Gestão Previdenciária da São Paulo Previdên conforme estabelecido nos artigos 15 e 17, da Lei Complementar 1.058, de 16/09/200 alterações, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*, nos termos da ta abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo cor subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)	V TO
1	Realização de Concurso de Promoção	10014	global	1	R$ 110.250,00	R$

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sist Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições d Termo de Referência

Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadua 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disp no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses, contados do(a) assinatura do contrato forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em rela à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. *O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratu*

2. Fundamentação da contratação

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Té Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referên

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Prelim apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões const do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.2. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias a contar da assinatura do contrato;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidad execução do trabalho:

5.1.2.1. Elaboração do Edital:

Em conjunto com a São Paulo Previdência, será estudado a elaborado o Edital de abertura do processo de promoção.

5.1.2.2. Divulgação da Promoção:

Caberá a SPPREV realizar a divulgação das informações pertinentes à Promoção, bem como da publicação dos e em Diário Oficial do Estado de São Paulo.

5.1.2.3. Inscrições dos Candidatos:

A SPPREV encaminhará à Contratada o banco de dados dos candidatos aptos a participarem da Promoção de exercício.

5.1.2.4. Das Provas:

a) A prova objetiva consiste em 50 questões de conteúdo específico, sendo o nível de ensino médio para a carrei Técnico de Gestão Previdenciária e o nível de ensino superior para a Analista em Gestão Previdenciária, consideran atribuições previstas em legislação para cada carreira.

b) Será de responsabilidade da Contratada a elaboração das questões da prova objetiva.

5.1.2.5. Conteúdo Programático

a) O conteúdo programático previsto para a elaboração da prova segue anexado no termo – Anexo II, podend atualizado pela Contratante até a data da publicação do Edital de Abertura.

b) A quantidade de questões por conteúdo programático será informada pela Contratante.

5.1.2.6. Do local das provas:

a) A prova será realizada no município de São Paulo/SP;

b) A prova será aplicada em data, horário e duração a ser definida pela SPPREV em conjunto com a Contratada;

c) Caberá a SPPREV providenciar o espaço físico para a aplicação da prova.

5.1.2.7. Preparação do material para aplicação das provas:

a) Elaborar, reproduzir e disponibilizar as listas de presença dos candidatos, nas respectivas salas de prova;

b) Diagramar e imprimir a prova relativa à promoção, em número que atenda ao total de inscritos para cada exercício

c) Confeccionar e imprimir cartões de respostas para a promoção, adequados à leitura ótica, contendo a identificaç cada candidato;

d) Acondicionar os cadernos de questões e as folhas de respostas serão embaladas por sala, em sacos invioláv colocados em caixas devidamente lacradas e cintadas, para o transporte para o local da prova, devendo ser aber presença dos candidatos, mediante termo de abertura, no momento da aplicação das provas;

e) Disponibilizar cartões adicionais, não identificados, para eventuais necessidades de substituição dos cartões origin

5.1.2.8. Aplicação da Prova Objetiva:

a) Caberá a contratada disponibilizar profissionais, que deverão estar devidamente identificados com crachás Coordenação das Provas Objetivas, devendo apresentar previamente ao Contratante a listagem com os nomes e desses Coordenadores;

b) Registrar em ata todos os procedimentos relativos à aplicação da prova;

5.1.2.9. Fiscalização da Prova:

a) Treinar pessoal para aplicação da prova objetiva (fiscais e outros profissionais de apoio), no local de aplicaç prova;

b) Disponibilizar, 02 fiscais por sala, mais reserva de 10% para aplicação da prova objetiva;

c) Manter a escala de profissionais, que permita a sua mobilidade, de forma a atender à demanda interna de serviços;

d) Substituir imediatamente os profissionais ausentes, por outros profissionais;

5.1.2.10. Correção da Prova Objetiva

a) O gabarito será encaminhado para a SPPREV divulgação e publicação no Diário Oficial do Estado de São P conforme estabelecido no Edital regulador da promoção;

b) Fazer a leitura dos cartões de respostas da prova, no prazo estabelecido no cronograma do Edital;

c) Divulgar o resultado do julgamento dos recursos contra o gabarito da prova para a SPPREV publicar no Diário O do Estado de São Paulo, conforme estabelecido no edital regulador do concurso;

d) Divulgar o resultado final das provas objetivas para a promoção das carreiras de Analistas em Gestão Previdenci de Técnico em Gestão Previdenciária, observando a lista especial e a geral, para a SPPREV publicar no Diário Ofici Estado de São Paulo, conforme estabelecido no Edital regulador da promoção;

5.1.2.11. Dos Resultados das Provas:

a) Processar dados e emitir os resultados, respeitando os critérios de desempate com base em escores realizados at
de computador, bem como nas regras previamente estabelecidas no edital.

b) Emitir relatório impresso e fornecer arquivos eletrônicos com a classificação final e notas dos candidatos particip e encaminhá-lo à SPPREV.

c) Fornecer à SPPREV, para que esta publique no Diário Oficial do Estado, a listagem final de aprovados na Prom observando o cronograma do Edital, separando-a em especial e geral, de acordo com o caso;

d) Em caso de alteração do gabarito, emitir novo relatório com o resultado final de classificação, e fornecer o rela com as novas informações à SPPREV, para que esta divulgue no Diário Oficial do Estado, conforme cronogran Edital.

5.1.2.12. Da Segurança:

a) A Contratada será responsável pela segurança das atividades consideradas críticas como: impressão, envelopamen distribuição e acondicionamento das provas;

b) Ao final da homologação de cada processo de Promoção, a Contratada deverá fornecer a SPPREV, por meio magnético, os dados dos candidatos aprovados;

5.1.2.13. Dos Recursos:

a) Receber, analisar e responder os recursos decorrentes da Promoção em todas as fases.

b) Subsidiar a SPPREV em possíveis processos judiciais referentes a Promoção em tela que digam respeito às notas, como a classificação.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

DATA	EVENTO
Até 29/ago	Alinhamento, Ajustes e Validação do Edital de Abertura a ser publicado
30/ago	Publicação do Edital de Abertura de Inscrições
até 05/set	Publicação do Edital dos servidores aptos no DOE e Entrega banco de dados dos candidatos aptos à promoção para a ins
06 a 07/set	Prazo para interposição dos recursos, com relação aos servi aptos
10/set	Encaminha banco de dados para a instituição
12/set a 12/out	Período de inscrições

20/out	Publicação do Edital de Convocação
30/out	Aplicação da Prova Objetiva
02/nov	Publicação do Gabarito
03 e 04/nov	Prazo para interposição dos recursos referentes ao gabarito prova
25/nov	Publicação dos Resultados: - da análise dos recursos referentes ao gabarito; - da nota da prova objetiva; - da classificação prévia.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s) Av. Rangel Pestana, 300 – Sé – São Paulo/SP – CEP: 01017-0

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08 horas às 17horas

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. A presente contratação estima a aplicação de 65 provas objetivas, sendo distribuídas em 44 provas de nív médio para os Técnicos em Gestão Previdenciária e 44 provas objetivas de nível superior para os Analistas em G Previdenciária;

5.4.2. O dimensionamento da proposta deve prever todo o exposto no item 5.1.2, do presente termo de referência.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Códig Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorro automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exig formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20/out	Publicação do Edital de Convocação
30/out	Aplicação da Prova Objetiva
02/nov	Publicação do Gabarito
03 e 04/nov	Prazo para interposição dos recursos referentes ao gabarito prova
25/nov	Publicação dos Resultados: - da análise dos recursos referentes ao gabarito; - da nota da prova objetiva; - da classificação prévia.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s) Av. Rangel Pestana, 300 – Sé – São Paulo/SP – CEP: 01017-0

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08 horas às 17horas

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. A presente contratação estima a aplicação de 65 provas objetivas, sendo distribuídas em 44 provas de nív médio para os Técnicos em Gestão Previdenciária e 44 provas objetivas de nível superior para os Analistas em G Previdenciária;

5.4.2. O dimensionamento da proposta deve prever todo o exposto no item 5.1.2, do presente termo de referência.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Códig Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorro automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exig formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumprid imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a pre contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do pla fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resulta das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumen poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hip em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) subs (s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabele no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de deze de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à exec do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.13 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executa aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de susp da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoç medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.13 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do co comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanh empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quai documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamen solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos previs lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de c previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos term parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamen eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenh despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no rela de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrat setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenh execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, dev constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fi aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que te justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (De estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedim de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuíz sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mi exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administra mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 1 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado c comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhad comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhad comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administra

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apu resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos ser realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pag Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo o parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empreg cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as ever pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas tod eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14 de 2021).

7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações const neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a anális conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e de documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servid comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente acei mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, qu houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na exec contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, dev constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.22 2023, art. 18, VII);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertine solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatór documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquida pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver pa incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para em de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificad execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço n responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fi liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual per

justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7 §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do cap art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elem necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta f sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regulari da situação, sem ônus ao Contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatad meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrô oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigid identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar c Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por es para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo pode prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos ó responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existênc pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do pro administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinç contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cob equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, I Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forn legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.11 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em re ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contr no Banco do Brasil S/A.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratad "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.79 2008.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, qu da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofr retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento f condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favor previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hip do art. 75, caput, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de ja de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informa oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da Un https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da Uni https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilida CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esanco gov.br);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.g /PesquisaCEEP.aspx); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.g /apenados).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jur fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impost responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusiv intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligen para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorre a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Enti Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respec registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solic pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitid

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, tod documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daq documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinent CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua nat jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fi identificação em todo o território nacional;

8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respe sede;

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ /empreendedor;

8.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individua responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Emp Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradore

8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Ofici União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecime qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompan de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucurs agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Públi Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arqui

na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos a
administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 d
nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.21. **Ato de autorização** para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos cré tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Socia termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procura Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não em menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artig XXXIII, da Constituição Federal;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão neg ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Dec Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou se fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova [de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulaçã Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/o regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do dom ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Faz respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratam diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastro contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se tra pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 11 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

Qualificação Técnica

8.33. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprim das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.33.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interes acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.34. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operac equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou ate (s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profiss competente, quando for o caso.

8.34.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.34.1.1. Realização de provas objetivas de níveis superior e médio;

8.34.1.2. Ser emitido por pessoas jurídicas públicas ou privadas;

8.34.1.3. Especificação do escopo serviço realizado;

8.34.1.4. Prazo contratual;

8.34.1.5. Comprovação de ao menos 5 serviços prestados de mesmo objeto dessa contratação, com aplicaç no mínimo 100 provas.

8.34.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o soma de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.34.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atesta apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atu contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 110.250,00

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 110.250,00 (cento e dez mil, duzentos e cinquenta reaisis), conforme c unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto est nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 532302;

II) Fonte de Recursos: 180240001;

III) Programa de Trabalho: 09122202157520000;

IV) Elemento de Despesa: 33903999;

V) Plano Interno: 000.000.0100;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) finance subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspond mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.54 de 13 de novembro de 2020.

BRUNA STEFANO MANDROTE

Gestor do Contrato

Assinou eletronicamente em 23/07/2024 às 14:34:01.

GERTRUDES ANGELICA BARBOSA

Fiscal Técnico e Administrativo

REINALDO DOS SANTOS LIMA

Autoridade Competente Substituto

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexad
diretamente a este documento.

- Anexo I - Previsao de Conteudo Programatico - TR PROMOCAO 2024.pdf (338.01 KB)

Anexo I - Previsao de Conteudo Programatico - TR PROMOCAO 2024.pdf

ANEXO II

Previsão do Conteúdo Programático

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS para Técnico em Gestão Previdenciária e **Analista em Gestão Previdenci**

A legislação, para todas as carreiras, deve ser considerada com as alterações e atualizações vigentes até a publicação do edital, ou das retificações deste. Legislação com entrada em vigor após a publicação (retificações deste) poderá ser utilizada, quando superveniente ou complementar a algum tópico já pre indispensável à avaliação para o cargo. Todos os temas englobam também a legislação que lhes é pertine

BENEFÍCIOS DE SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES

Benefícios – Do funcionamento e da organização dos Regimes Próprios de Previdência Social. – Do Sis Proteção Social dos Militares. – Da criação e competência da SPPREV. –Do conselho Administrativo e Fis sistema Previdenciário e assistência médica. – Da Caixa Beneficente da Polícia Militar. – Da pensão mens Militar e da Comprovação da Dependência Econômica. – Da União Estável. – Da Tutela e da Curatel contribuintes. – Das contribuições e da Base de Cálculo. – Do Recolhimento e da Finalidade das Contrib Dos Benefícios e dos Beneficiários. – Da decadência e da Prescrição. – Da assistência Médica e Hospitala conceitos de Vencimentos, Remuneração e Salário. – Das jornadas de Trabalho. Do Teto Constitucion Salário-família, do Auxílio Reclusão e Funeral. – Do Abono de Permanência. – Do Servidor Público Afa Licenciado e de sua Vinculação ao RPPS. – Da aposentadoria. – Dos Tipos de Aposentadoria. – Da Inatividad Da Reserva e Da Reforma. – Das regras de Inatividade e da Promoção. – Da Reserva e Da Reforma. – Da C de Tempo de Contribuição. – Da Certidão de Tempo de Contribuição. – Do Regime de Previdência Comple sua Base de Cálculo. – Da Isenção de Imposto de Renda.

Bibliografia:

Lei Complementar n.º 1.010/07 – Dispõe sobre a criação da SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV, entidade do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos do Estado de São Paulo – RPPM.

Disponível em:

https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2007/lei.complementar-1010-01.06.2

Acesso em 20 ago. 2019.

Lei Federal n.º 13.954/2019 – Altera a Lei n.º 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), 3.765, de 4 de maio de 1960, a Lei n.º 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), a Lei n.º 5.8 de novembro de 1972, a Lei n.º 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei n.º 667, de 2 de julho de 19 reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares; revoga dispo

anexos da Medida Provisória n.º 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei n.º 11.784, de 22 de sete 2008:
Artigo 2º – traz alterações da Lei n.º 6.880/80;
- art. 50;
Artigo 4º – traz alterações da Lei n.º 3.765, de 04/05/1960;
- art. 3A, § 2º (contribuição);
Artigo 25 – traz alterações do Decreto Lei n.º 667, de 02/07/1969;
- art. 24, 24C a 24H.
Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13954.htm
Acesso em 12 jun. 2020.

Instrução Normativa SEPRT n.º 5, de 15/01/2020 – Estabelece orientações a respeito das normas g inatividade e pensões e das demais disposições relativas aos militares dos Estados, do Distrito Feder Territórios, estabelecidas pela Lei n.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019, mediante alteração do Decret 667, de 2 de julho de 1969.Art 3 e 4, 6 e 7, 13 e 14, 16 a 18, 20 a 22.

Disponível em:

http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-5-de-15-de-janeiro-de-2020-238382288

Acesso em 05 Jun 2020.

Lei Complementar n.º 452/74 e alterações – Institui a Caixa Beneficente da Polícia Militar, estabelece os de pensão e de assistência médico-hospitalar e odontológica e dá providências correlatas.

Art 6, 8 a 11, 16, 18, 20 a 23
Disponível em:

https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1974/alteracao-lei-452-02.10.1974.html

Acesso em 20 ago. 2019.

Lei Complementar nº 1.013/07 – Altera a Lei nº 452, de 2 de outubro de 1974, e o Decreto-lei nº 260, maio de 1970, e dá providências correlatas.
- artigos 1º, 2º e 3º e 10 a 15.
Disponível em:
https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2007/lei.complementar-1013-06.07.2
Acesso em 12 jun. 2020.

Lei Complementar n.º 1.150/2011 e alterações – Dispõe sobre regras de inatividade e promoção aplica policiais militares, nas condições que especifica.
Disponível em:
https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2011/alteracao-lei.complementar-115 20.10.2011.html>
Acesso em 12 Jun. 2020.

Lei Complementar n.º 1.305, de 20 de setembro de 2017 – Altera dispositivos do Decreto-lei n.º 260, maio de 1970, que dispõe sobre a inatividade dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Pa providências correlatas.
Disponível em:
<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2017/lei.complementar-1305-

20.09.2017.html>

Acesso em 12 jun. 2020.
Decreto Regulamentar n.º 52.860/08 – Regulamenta a contribuição previdenciária dos militares do servi
da reserva remunerada, reformados, agregados e respectivos pensionistas, nos termos da Lei Compleme
1.013, de 6 de julho de 2007, e dá providências correlatas.
- artigos: 1º a 3º; 8º a 24; 33 a 36.
Disponível em:
<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2008/decreto-52860-02.04.2008.html>
Acesso em 13 Jun. 2020.
Decreto-Lei n.º 260/70 – Dispõe sobre a inatividade dos componentes da Polícia Militar do Estado de São
- artigos 15 a 26-A, 27 a 29 e 50 a 56.
Disponível em:
https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto.lei/1970/decreto.lei-260-29.05.1970.html
Lei Complementar n.º 180/78 – Dispõe sobre a instituição do Sistema de Administração de Pesso
providências correlatas.

Disponível em:

https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/1978/lei.complementar-180-12.05.19

Acesso em 20 ago. 2019.

Lei Complementar n.º 1.012/07 – Altera a Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978; a Lei n.º 10
28 de outubro de 1968; a Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979.

Disponível em:

https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2007/lei.complementar-1012-05.07.2

Acesso em 20 ago. 2019.

Lei Complementar n.º 500/74 – Institui o regime jurídico dos servidores admitidos em caráter tempora
providências correlatas.

Disponível em:

https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1974/lei-500-13.11.1974.html

Acesso em 20 ago. 2019.

Lei Complementar n.º 10.887/04 – Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional 41,
dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, n.º 8.213, de 24 de
1991, n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.887.htm

Acesso em 20 ago. 2019.

Lei n.º 14.653/11 – Institui o regime de previdência complementar no âmbito do Estado de São Paulo, fixa máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providênci

Disponível em:

https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2011/lei-14653-22.12.2011.html

Acesso em 20 ago. 2019.

Decreto Regulamentar n.º 52.046/07 – Aprova o Regulamento da São Paulo Previdência - SPPREV, criada Complementar n.º 1.010, de 1º de junho de 2007.

Disponível em:

https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2007/decreto-52046-09.08.2007.html

Acesso em 29 ago. 2019.

Decreto Regulamentar n.º 52.859/08 – Regulamenta a Lei Complementar n.º 1.012, de 5 de julho de 200

Disponível em:

https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2008/decreto-52859-02.04.2008.html

Acesso em 20 ago. 2019.

Constituição Federal de 1988 (Art. 22, inciso XXI; Art.37, 40, 42, 142).

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

Acesso em 20 ago. 2019.

Emenda Constitucional 20/98.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm

Acesso em 20 ago. 2019.

Emenda Constitucional 41/03 – Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, inciso IX do § 3º do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional n.º 20, dezembro de 1998, e dá outras providências.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc41.htm>

Acesso em 20 ago. 2019.

Emenda Constitucional 47/05 – Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor previdência social, e dá outras providências.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc47.htm>

Acesso em 20 ago. 2019.

Emenda Constitucional 70/12 – Acrescenta art. 6º-A à Emenda Constitucional n.º 41, de 2003, para est critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públ ingressaram no serviço público até a data da publicação daquela Emenda Constitucional.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc70.htm>

Acesso em 20 ago. 2019.

Lei Federal n.º 7.713/88 – Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7713.htm>

Acesso em 20 ago. 2019.

Lei Federal n.º 11.052/04 – Altera o inciso XIV da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a reda pela Lei n.º 8.541, de 23 de dezembro de 1992, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de proventos percebidos pelos portadores de hepatopatia grave.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L11052.htm>

Acesso em 20 ago. 2019.

Lei Federal n.º 13.135/15 – Altera as leis n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, n.º 10.876, de 2 de junho de 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e n.º 10.666, de 8 de maio de 2003, e dá outras providências.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13135.htm>

Acesso em 20 ago. 2019.

Lei n.º 10.261/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1968/lei-10261-28.10.1968.html>

Acesso em 20 ago. 2019.

Lei n.º 9.717/98 – Dispões sobre regras gerais sobre a organização e funcionamento dos Regimes Pró Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9717.htm>

Acesso em 20 ago. 2019.

Lei n.º 10.177/98 – Regula o processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1998/lei-10177-30.12.1998.html>

Acesso em 20 ago. 2019.

Código Civil – Da união estável e dos tutores – Artigos 1723 e 1728 a 1731.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406compilada.htm>

Acesso em 20 ago. 2019.

Portaria SPPREV n.º 25/2012 – Dispõe sobre novo procedimento para concessão de aposentadoria no E São Paulo, determinando o envio de Processo de Aposentadoria SPPREV, que deve reunir documentos ess suficientes para concessão do benefício de aposentadoria através de trâmite digital monitorado pelo Sis Gestão de Benefícios Previdenciários – SIGEPREV, e posterior fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, t o procedimento dinâmico e célere.

Disponível em:

<http://www.spprev.sp.gov.br/Detalhe_todasNoticias.aspx?noticia=306>

Acesso em 20 ago. 2019.

Portaria MPS n.º 154/2008 – Disciplina Procedimentos sobre a emissão de Certidão de Tempo de Contrib

Disponível em:

<Http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/09/PORTARIA-MPS-no-154-de-15mai2008-atualizada-ate-04set2018.pdf>

Acesso em 20 ago. 2019.

Lei Complementar n.º 1.354/2020 – Dispõe sobre as aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Pre dos Servidores Públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, nos termos do artigo 126 da Constit Estado de São Paulo, e dá outras providências

Disponível em:

https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2020/lei.complementar-1354-06.03.2

Acesso em 17 de jun. de 2020.

Decreto Regulamentar n.º 56.217/2010 - Altera o Regulamento da São Paulo Previdência - SPPREV aprov Decreto n.º 52.046, de 9 de agosto de 2007, e o Decreto n.º 54.623, de 31 de julho de 2009, que define com vista ao disposto no artigo 36 da Lei Complementar n.º 1.010, de 1º de junho Disponível
https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2010/decreto-56217-21.09.2010.html

Acesso em 17 de jun. de

Emenda Constitucional 103/2019 - Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de tra disposições transitórias. Art. 35.

Disponível
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm
Acesso em 17 de jun. de 2020.

Portaria MF n.º 393/2018 - Altera disposições das Portarias MPS n° 204, de 10 de julho de 2008, n.º 402, dezembro de 2008, e n.º 154, de 15 de maio de 2008, e da Portaria MF n.º 577, de 27 de dezembro de 2 outras providências, artigos 3º e 4º alteram dispositivos da MPS n.º 154/2008.

Disponível em:

http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/09/Portaria-MF-393-2018.pdf

Acesso em 17 de jun. de 2020.

Decreto n.º 65.021/2020 - Dispõe sobre a declaração de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência e dá providências correlatas.
Disponível em:

https://www.al.sp.gov.br/norma/194241

Decreto n.º 65.964/2021 - Regulamenta a Lei Complementar nº 1.354, de 6 de março de 2020, p procedimentos para concessão de aposentadorias e pensões por morte e disciplinar o custeio do Regime de Previdência Social do Estado de São Paulo - RPPS e dá outras providências correlatas.

Disponível em:

<Https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2021/decreto-65964-27.08.2021.html>

RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

Atendimento – Dos direitos básicos e deveres dos usuários, das manifestações dos usuários de serviços das ouvidorias, dos conselhos de usuários, da avaliação continuada dos serviços públicos.

Bibliografia:

Lei n.º 10.177/98 – artigo 33 – Regula o processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Est

Disponível em:

<Https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1998/lei-10177-30.12.1998.html>

Acesso em 20 ago. 2019.

Lei n.º 13.460/2017 – Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços da administração pública.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm>

Acesso em 20 ago. 2019.

Lei n.º 13.276/2018 – Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Est Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13726.htm>

Acesso em 20 ago. 2019.

Lei n.º 10.294/1999 - Dispõe sobre a proteção e defesa do usuário do serviço público do Estado.

Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1999/lei-10294-20.04.1999.html

Decreto nº 58.052, de 16/05/2012 - Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 2011, que regula o informações, e dá providências correlatas.

Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2012/decreto-58052-16.05.2012

Consignações em folha de pagamento – Das consignações, das consignatárias, consignantes, consigna espécies de consignação, das margens consignáveis, dos descontos obrigatórios, das consignações prefer facultativas, dos tipos de entidades consignatárias, do credenciamento de consignatárias, das penali consignatárias, da insuficiência de margem, do repasse dos valores, do serviço de Controle de Consignaçõe

Bibliografia:

Decreto n.º 60.435/2014 – Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento de servidores públic militares, ativos, inativos e reformados e de pensionistas da administração direta e autárquica e dá pro correlatas.
Disponível em: http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2014/decreto-60435-13.05.2014.

Decreto n.º 61.470/2015 – Altera e acrescenta dispositivos que especifica ao Decreto n.º 60.435, de 13 de 2014, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento de servidores públicos civis e militare inativos e reformados e de pensionistas da administração direta e autárquica e dá providências correlatas
Disponível em: http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2015/decreto-61470-02.09.2015.

Decreto n.º 61.948/2016 - Dá nova redação a dispositivo que especifica do Decreto n.º 61.750, de 23 de d de 2015, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento de servidores públicos civis e militare inativos e reformados e de pensionistas da administração direta e autárquica.
Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2016/decreto-61948-28.04.2016

Decreto n.º 62.137/2016 – Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento de servidores públic militares, ativos, inativos e reformados e de pensionistas da Administração Direta e autárquica e dá pro correlatas.
Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2016/decreto-62137-04.08.2016

Decreto nº 66.622, de 31/03/2022 - Altera a redação do Decreto nº 60.435, de 13 de maio de 2014, que d sobre as consignações em folha de pagamento de servidores públicos civis e militares, ativos, inativos e reformados e de pensionistas da administração direta e autárquica e dá providências correlatas

Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/norma/202904

Resolução SFP nº 26, de 14/04/2022 - Estabelece normas complementares para as consignações em folh pagamento dos servidores públicos civis e militares, ativos, inativos e reformados e de pensionistas da administração direta e autárquica.
Disponível em:
https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/folha/Paginas/Resolucao_SFP_26

Recadastramento – Da obrigatoriedade, dos locais de recadastramento e da sua falta, dos representante respectivas restrições, da tutela e curatela, da documentação, da periodicidade, das consequências

recadastramento, dos impossibilitados de locomoção, das visitas domiciliares, dos pensionistas universitá residentes fora do país.

Bibliografia:

Portaria SPPREV n.º 236/2021 –Disciplina o censo previdenciário dos inativos e pensionistas civis e mil âmbito da São Paulo Previdência no ano de 2022.
Disponível em: http://www.spprev.sp.gov.br/ARQUIVOS_PDF/Portaria%20SPPREV_236_2021.pdf

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Recursos Humanos

Sistema de Administração de Pessoal – provimento de cargos, mobilidade funcional, vencimentos e regime jurídico, avaliação de desempenho, benefícios, substituição eventual, pró-labore, adicional por t serviço (art. 129 da Constituição Estadual), gratificação pelo desempenho de atividade no Poup incorporação, critérios para percepção, percentuais; teto constitucional, férias, pagamento, período aq descanso, Prêmio de Incentivo à Qualidade-PIQPREV, concessão, cálculo e percentual, critérios de aval desempenho.

Bonificação Por Resultados – apuração, indicadores, efetivo exercício, cumprimento das metas e cá bonificação por resultado.

Bibliografia:

Lei Complementar n.º 1.058/2008 e alterações – Institui o Plano de Carreiras, de Empregos Públicos e Retribuitório para os empregados da SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV, e dá providências correlatas.

Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2008/alteracao-lei.complementar-10 16.09.2008.html>

Acesso em 20 ago. 2019.
Lei Complementar n.º 1.079/2008 e alterações – Institui Bonificação por Resultados - BR, no âmbito da S da Fazenda, da Secretaria de Economia e Planejamento e das autarquias vinculadas.

Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2008/alteracao-lei.complementar-10 17.12.2008.html>

17.12.2008.html>

Acesso em 20 ago. 2019.
Lei Complementar n.º 847/1998 e alterações – Institui o "POUPATEMPO – Centrais de Atendimento ao Ci
Programa do Governo do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/1998/alteracao-lei.complementar-84
16.07.1998.html>

Acesso em 20 ago. 2019.
Decreto n.º 58.078/2012 – Estabelece normas e critérios para fins de concessão do Prêmio de Incentivo à Q
Previdenciária – PIQPREV, instituído pela Lei Complementar n.º 1.162, de 26 de dezembro de 2011, aos se
que especifica e dá providências correlatas.

Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2012/decreto-58078-25.05.2012.html>

Acesso em 20 ago. 2019.
Decreto n.º 58.079/2012 – Institui a Avaliação de Desempenho Individual (ADI), no âmbito da São Paulo Pre
- SPPREV, aos empregados integrantes das carreiras abrangidas pela Lei Complementar n.º 1.058, d
setembro de 2008, e dá providências correlatas.

Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2012/decreto-58079-25.05.2012.html>

Acesso em 20 ago. 2019.
Lei n.º 4.090/1962 – Institui a Gratificação de Natal para os trabalhadores.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4090.htm>

Acesso em 20 ago. 2019.
Lei n.º 4.749/1965 – Dispõe sobre o Pagamento da Gratificação Prevista na Lei n º 4.090, de 13 de julho d

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4749.htm>

Acesso em 20 ago. 2019.
Decreto n.º 57.155/1965 – Expede nova regulamentação da Lei n.º 4.090, de 13 de julho de 1962, que
Gratificação de Natal para os trabalhadores, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4.749, de 12 de a
1965.

Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-57155-3-novembro-1965-397497-

publicacaooriginal-1-pe.html>

Acesso em 20 ago. 2019.
Decreto n.º 52.833/2008 – Dispõe sobre os órgãos do Sistema de Administração de Pessoal, define comp das autoridades e dá providências correlatas.

Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2008/decreto-52833-24.03.2008.html>

Acesso em 20 ago. 2019.

Frequência e Sistema de ponto – regras do registro eletrônico de ponto, normas e registro sobre o ho trabalho, compensação de jornada de trabalho, apuração da frequência, limite para compensação.

Bibliografia:

Decreto n.º 52.054/2007 – Dispõe sobre o horário de trabalho e registro de ponto dos servidores públicos e da Administração Direta e das Autarquias, consolida a legislação relativa às entradas e saídas no serviço.

Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2007/decreto-52054-14.08.2007.html>

Acesso em 20 ago. 2019.
Portaria SPPREV n.º 227/2014 e alterações – Dispõe sobre os procedimentos para apuração da jornada de mensal dos empregados públicos da São Paulo Previdência.

Disponível em:

<http://www.spprev.sp.gov.br/Legislacao.aspx?tipo=E>

Acesso em 20 ago. 2019.
Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n.º 1.510/2009 – Sobre o Sistema de Registro Eletrônico – SREP.

Disponível em:

<http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/ORGAOS/MTE/Portaria/P1510_09.html>

Acesso em 20 ago. 2019.

Teletrabalho – Conceito, critérios, objetivos, manutenção do regime, deveres e diretos dos emp responsabilidades dos gestores, deveres da Gerência de Recursos Humanos.

Bibliografia:

Decreto n.º 62.648/2017 – Institui e disciplina o teletrabalho no âmbito da Administração Direta e Autár Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2017/decreto-62648-27.06.2017.html>

Acesso em 20 ago. 2019.

Lei Complementar n.º 13.467/2017 - **Capítulo II-a** – Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis n.º 6.019, de 3 de janeiro de 1974, n.º 8.036, maio de 1990, e n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trab

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm>

Acesso em 20 ago. 2019.

Portaria SPPREV n.º 437/2018 – Disciplina as regras gerais de implementação do projeto-piloto de Teletra âmbito da São Paulo Previdência - SPPREV.

Disponível em:

<http://www.spprev.sp.gov.br/Legislacao.aspx?tipo=E>

Acesso em 20 ago. 2019.

Licenças – Auxílio-doença, Licença-maternidade, Auxílio-acidente, Direito, concessão e requisição, exte licença-maternidade, prorrogação dos períodos, atestado médico, período de amamentação.

Bibliografia:

Decreto n.º 3.048/1999 e alterações – artigos 71 ao 80, 93 ao 103 e 105 – Aprova o Regulamento da Pre Social, e dá outras providências.

'Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3048.htm>

Acesso em 20 ago. 2019.

Consolidação das Leis do trabalho – CLT e alterações - artigos 392 e 396 – Aprova a Consolidação da Trabalho.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm>

Acesso em 20 ago. 2019.

Lei n.º 8.213/1991 e alterações - artigos 60 ao 62 – Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência dá outras providências.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8213cons.htm>

Acesso em 20 ago. 2019.

Concursos Públicos – elaboração de editais, procedimentos relativos à realização de concursos públicos, c procedimentos relativos à participação em concursos públicos.

Bibliografia:

Decreto n.º 60.449/2014 – Regulamenta os procedimentos relativos à realização de concursos públicos, n da Administração direta e autárquica do Estado e dá providências correlatas.

Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2014/decreto-60449-15.05.2014.html>

Acesso em 20 ago. 2019.

Decreto n.º 63.979/2018 – Institui e disciplina sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e i em concursos públicos destinados à investidura em cargos e empregos no âmbito do serviço público pau termos da Lei Complementar n.º 1.259, de 15 de janeiro de 2015, e dá providências correlatas.

Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2018/decreto-63979-19.12.2018.html>

Acesso em 20 ago. 2019.

Estágio – Classificação e relação do estágio, instituição de ensino, parte concedente, jornada e atividade nc fiscalização e Compromisso entre as partes.

Bibliografia:

Lei n.º 11.788/2008 – Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei n.º 9.394, de 20 de d

de 1996; revoga as Leis n.º 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e n.º 8.859, de 23 de março de 1994, o p
único do art. 82 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória n.º 2.164-
de agosto de 2001; e dá outras providências.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11788.htm>

Acesso em 20 ago. 2019.

Suprimentos e Suporte Logístico

Licitações – Procedimento licitatório: princípios básicos, tipos de licitação, modalidades, dispensa e inexigi
habilitação dos licitantes, edital, classificação, julgamento de propostas, homologação, adjudicação, rev
anulação de licitação.

Contratos – Formalização, execução, inexecução, revisão e rescisão.
Compras – Processo de Compras.
Suprimentos – Gestão de Materiais e Estoques
Patrimônio Mobiliário e estoques

Bibliografia:

Lei n.º 8.666/1993 e alterações – Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e
providências.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm>

Acesso em 16 jun. 2020.

Lei n.º 10.520/2002 – Institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e
comuns, e dá outras providências.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm>

Acesso em 16 jun. 2020.

Decreto n.º 47.297/2002 e alterações – Dispõe sobre pregão eletrônico.

Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2002/decreto-47297-06.11.2002.html>

Acesso em 16 jun. 2020.

Lei n.º 6.544/1989 e alterações – Dispõe sobre o estatuto jurídico das licitações e contratos pertinentes serviços, compras, alienações, concessões e locações no âmbito da Administração Centralizada e Autárqu

Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1989/alteracao-lei-6544-22.11.1989.html>

Acesso em 16 jun. 2020.

Decreto n.º 63.616/2018 – Institui o Sistema de Gestão do Patrimônio Mobiliário e de Estoques do Es âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, e dá providências correlatas.

Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2018/decreto-63616-31.07.2018.html>

Acesso em 16 jun. 2020.

Finanças e Contabilidade

Recuperação de crédito – Crédito Indevido, inscrição em divida Ativa e Cadin.
Afastados – Afastamento e Licenças Servidores Públicos Civis e Militares. Contribuição Previdenciária.

Bibliografia:

Portarias SPPREV 89 e 90 de 28/02/2019 – Dispõe sobre cobrança de contribuição previdenciária de se afastados e de pagamentos indevidos, nos termos das Leis Complementares 452/74, 180/78, 943/03, 1013/07 e dá providências.

Disponível em:

<http://www.spprev.sp.gov.br/Legislacao.aspx?tipo=E>

Acesso em 16 jun. 2020.

Decreto Regulamentar n.º 52.859/08 – capítulo III – Regulamenta a Lei Complementar n.º 1.012, de 5 de 2007.
Disponível em:
<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2008/decreto-52859-02.04.2008.html>
Acesso em 16 jun. 2020.

Lei Complementar n.º 1.012/07 – seção V – Altera a Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978; 10.261, de 28 de outubro de 1968; a Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979.
Disponível em:
<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2007/lei.complementar-1012-05.07.2007.html>

Acesso em 16 jun. 2020.

Decreto n.º 54.975/2009 – Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos órgãos da Administração Autarquias do Estado para desconto e repasse de contribuições previdenciárias de servidores efetivos d entes da federação, afastados junto ao Governo do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.
Disponível em:
<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2009/decreto-54975-29.10.2009.html>
Acesso em 16 jun. 2020.

Comprev – Compensação Previdenciária entre regimes de previdência. Regras e procedimentos.
Bibliografia:

Lei n.º 9.796/1999 e alterações – Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Pre Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municíp
Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9796.htm>
Acesso em 16 jun. 2020.

Decreto n.º 10.188/2019 – Dispõe sobre a regulamentação da Lei n.º 9.796, de 5 de maio de 1999.
Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10188.htm#art27>
Acesso em 16 jun. 2020.

Instrução Normativa PRES/INSS n.º 128/2022 – art. 520 a 522 - Disciplina as regras, procedimentos e rotir necessárias à efetiva aplicação das normas de direito previdenciário.

Disponível em:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-pres/inss-n-128-de-28-de-marco-de-2022-389275446>

Acesso em 10 mai. 2022.

CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária

Bibliografia:

Decreto n.º 3.788/2001 – Institui, no âmbito da Administração Pública Federal, o Certificado de Regu Previdenciária – CRP.
Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3788.htm>
Acesso em 16 jun. 2020.

Portaria n.º 402/2008 - art. 27 e 28 – Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organ funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos ef União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis n.º 9.717, de 1998 e n.

de 2004.

Disponível em:
<http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/09/Portaria-MPS-no-402-de-10dez2008-atualizada-04set2018.pd
Acesso em 16 jun. 2020.

DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial.

Bibliografia

Portaria n.º 464/2018 – Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes pró
previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâme
a definição do plano de custeio e o equacionamento do deficit atuarial.
Disponível em:
< https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/50863383>
Acesso em 22 abr. 2021.

Planejamento e Controle

Contabilidade e Orçamento – Contabilidade Pública, Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário,
Financeiro, Fluxo de Caixa, Procedimentos Contábeis e Recolhimento de Tributos.

Orçamento Público – Tipos, Dimensões ou Aspectos e Natureza Jurídica do Orçamento, Princípios Orçam
Espécies de Orçamento, Orçamento na Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, Crédito Orçar
e Adicional, Receita Pública, Despesa Pública e Execução Orçamentária e Financeira.
Controle e Auditoria – Auditoria no Setor Público, Tipos e Modalidades, Auditoria Operacional e aval
programas, Sistemas de Controle na administração pública brasileira, Controle Externo e Controle Interno

Bibliografia

Constituição Estadual de 1989 - seção VII.

Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/constituicao-0-05.10.1989.html>
Acesso em 16 jun. 2020.

Lei n.º 9.717/98 e alterações – Dispõe sobre regras gerais sobre a organização e funcionamento dos
Próprios da Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Mu

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9717.htm>

Acesso em 16 jun. 2020.

Lei Complementar n.º 101/2000 e alterações – Estabelece normas de finanças públicas voltadas
responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm>

Acesso em 16 jun. 2020.

Lei Complementar n.º 131/2009 – Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras prov a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a e orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp131.htm>

Acesso em 16 jun. 2020.

Lei n.º 17.286/2021 - LDO 2022 – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2021/lei-17387-22.07.2021.html>

Acesso em 10 mai. 2022.

Lei n.º 17.498/2021 - LOA 2022 – Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2022.

Disponível em:

< https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2021/lei-17498-29.12.2021.html>

Acesso em 22 abr.2021.

Lei n.º 4.320/1964 e alterações – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e cont orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320.htm>

Acesso em 16 jun. 2020.

Lei n.º 10.320/1968 – Dispõe sobre os sistemas de controle interno da gestão financeira e orçamentária d

Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1968/lei-10320-16.12.1968.html>

Acesso em 16 jun. 2020.

Decreto n.º 63.894/2018 e alterações – Disciplina a realização de despesas quanto à gestão fina orçamentária e a inscrição em restos a pagar.
Disponível em:
<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2018/decreto-63894-05.12.2018.html>
Acesso em 16 jun. 2020.

Decreto n.º 58.052/2012 e alterações – Regula acesso a informações e providências correlatas.

Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2012/decreto-58052-16.05.2012.html>

Acesso em 16 jun. 2020.

Decreto n.º 62.297/2016 e alterações – Dispõe sobre a centralização das operações de natureza finar Administração Direta e Indireta do Estado, regulamenta a atividade de agente financeiro do Tesouro Esta providências correlatas.

Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2016/decreto-62297-06.12.2016.html>

Acesso em 16 jun. 2020.

Decreto-Lei n.º 233/1970 e alterações – Estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Admi Financeira e Orçamentária da Administração Pública Estadual, Centralizada ou Direta.

Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto.lei/1970/decreto.lei-233-28.04.1970.html>

Acesso em 16 jun. 2020.

Decreto n.º 48.292/2003 e alterações – Concessão de Diárias.

Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2003/decreto-48292-02.12.2003.html>

Acesso em 16 jun. 2020.

Decreto n.º 53.980/2009 – Regulamenta o regime de adiantamento.

Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2009/decreto-53980-29.01.2009.html>

Acesso em 16 jun. 2020.

Lei Complementar n.º 116/2003 e alterações - ISS – Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer N

de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp116.htm>

Acesso em 16 jun. 2020.

CONTEÚDO GERAL

Gestão Documental – Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso (CADA).

Conceitos e finalidades: políticas públicas de arquivos, sistemas de arquivos, gestão documental, arquivos e documentos de arquivo. Atividades e serviços de arquivo e de protocolo.

SPDOC.

Bibliografia

Decreto n.º 60.145/2014 – Dispõe sobre o recolhimento de documentos de guarda permanente, proc acumulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, indireta e fundaciona Unidade de Arquivo Público do Estado, da Casa Civil.

Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2014/decreto-60145-11.02.2014.html>

Acesso em 21 ago. 2019.

Decreto n.º 60.334/2014 – Aprova o Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo para a Admi Pública do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2014/decreto-60334-03.04.2014.pdf>

Acesso em 21 ago. 2019.

Gestão documental e acesso à informação.

Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=ONeUuChfqrA>

Acesso em 21 ago. 2019.

Arquivo Público do Estado de São Paulo.

Disponível em:

<http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/>

Acesso em 21 ago. 2019.

SIC – Serviço de Informações ao Cidadão – Gestão documental e acesso à Informação, Direito ao informações públicas e dever de proteção do patrimônio documental do Estado, Política nacional de informação.

Bibliografia

Lei n.º 12.527/2011 – Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providê

Disponivel em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>

Acesso em 21 ago. 2019.

Decreto n.º 58.052/2012 – Regulamenta a Lei federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula a informações, e dá providências correlatas.

Disponivel em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2012/decreto-58052-16.05.2012.html>

Acesso em 21 ago. 2019.

Lei Complementar n.º 10.294/1999 – Dispõe sobre proteção e defesa do usuário do serviço público do E São Paulo e dá outras providências.

Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1999/lei-10294-20.04.1999.html>

Acesso em 21 ago. 2019.

Ouvidoria

Bibliografia

Lei Complementar n.º 10.294/1999 – Dispõe sobre proteção e defesa do usuário do serviço público do E São Paulo e dá outras providências.

Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1999/lei-10294-20.04.1999.html>

Acesso em 21 ago. 2019.

Decreto n.º 60.399/2014 – Dispõe sobre a atividade das Ouvidorias instituídas pela Lei n.º 10.294, de 20 de 1999.

Disponível em:

< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>

Acesso em 21 ago. 2019.

Portaria SPPREV 188/2010 – Institui a Ouvidoria na São Paulo Previdência.

Disponível em:

<http://www.spprev.sp.gov.br/Legislacao.aspx?tipo=E>

Acesso em 21 ago. 2019.

Decreto n.º 64.355/2019 – Institui o Programa SP Sem Papel, seu Comitê de Governança Digital e dá prov correlatas.

Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2019/decreto-64355-31.07.2019.html>

Acesso em 12 mai. 2022.

ANEXO II

DECRETO Nº 60.428, DE 8 DE MAIO DE 2014

Aprova o Código de Ética da Administração Pública Estadual e dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 57.500, de 8 de novembro de 2011

GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Administração Pública se rege pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput", da Constituição da República;

Considerando que o controle dos atos da Administração Pública, imperativo da boa governança, é imprescindível à democracia, constituindo-se em um direito do cidadão;

Considerando que o Decreto nº 57.500, de 8 de novembro de 2011, em seu artigo 37, parágrafo único, incumbiu a Comissão Geral de Ética de apresentar proposta de Código de Ética destinado a todos os agentes da Administração Pública;

Considerando que, sem prejuízo das normas legais que impõem deveres aos agentes da Administração Pública, existem imperativos éticos que devem ser observados;

Considerando que a Comissão Geral de Ética possui atribuições deliberativas e consultivas, podendo formular recomendações;

Considerando, por fim, a conveniência de que os membros da Comissão Geral de Ética possuam mandato para o exercício de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Código de Ética da Administração Pública, na forma do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - O Código de Ética da Administração Pública deverá estar disponível em todos os órgãos e entidades da Administração Pública sujeitos às suas normas, em local visível e de fácil acesso ao público.

Artigo 3º - O artigo 37 do Decreto nº 57.500, de 8 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 37 - A Comissão Geral de Ética tem por finalidade promover a ética pública e conhecer das consultas, denúncias e representações formuladas contra agente público por infringência a princípio ou norma ético-profissional, adotando as providências cabíveis, nos termos da Lei n° 10.294, de 20 de abril de 1999, e do Código de Ética da Administração Pública.". (NR)

Artigo 4º - O artigo 39 do Decreto nº 57.500, de 8 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido do § 2º, ficando designado o atual parágrafo único como § 1º, com a seguinte redação:

"§ 1º - A participação na Comissão é considerada serviço público relevante não remunerado.

§ 2º - Os membros da Comissão serão designados para mandato de 3 (três) anos, admitida uma recondução por igual período.".

Artigo 5º - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

Disposição Transitória

Artigo único - O primeiro mandato da Comissão Geral de Ética observará os seguintes períodos, objetivando evitar a coincidência total de mandatos:

I - 2 (dois) anos, para 3 (três) membros e 1 (um) suplente;

II - 3 (três) anos, para 2 (dois) membros e 1 (um) suplente.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 2014

GERALDO ALCKMIN

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 60.428, de 8 de maio de 2014

CÓDIGO DE ÉTICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Artigo 1º - Todos os agentes da Administração Pública do Estado de São Paulo têm deveres éticos aos quais aderem automaticamente no momento de sua investidura. Além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, cortesia, razoabilidade, finalidade e motivação, devem pautar-se pelos padrões da ética.

Artigo 2º - É dever do agente público ter sempre em vista o interesse público e o bem comum, observando, em sua função ou fora dela, a dignidade, o decoro, o zelo e os princípios morais, evitando qualquer conflito de interesses.

Artigo 3º - A remuneração do agente público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos. Toda pessoa tem direito a ser tratada com atenção, cortesia e eficiência pelos agentes públicos.

Artigo 4º - A observância do interesse público, especialmente no que diz respeito à proteção e manutenção do patrimônio público, implica o dever de abster-se o agente público de qualquer ato que importe em enriquecimento ilícito, gere prejuízo à Fazenda Pública, atente contra os princípios da Administração Pública ou viole direito de particular.

Artigo 5º - Os nomeados, designados ou contratados para cargos, funções ou empregos de direção, nos órgãos e entidades da Administração Pública, afirmam, desde a investidura, conhecer as normas deste Código, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Artigo 6º - O agente público não utilizará bens ou recursos públicos, humanos ou materiais, para fins pessoais, particulares, políticos ou partidários, nem se valerá de sua função para obtenção de qualquer tipo de vantagem.

Artigo 7º - O agente público deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância, suspeição ou fato impeditivo de sua participação em decisão individual ou em órgão colegiado.

Artigo 8º - O agente público não poderá receber salário, remuneração, transporte, hospedagem ou favor de particular que possa caracterizar conflito de interesses ou violação de dever.

Parágrafo único - O agente público pode participar de seminários, congressos e eventos, desde que a remuneração, vantagens ou despesas de viagem não sejam pagas por pessoa que, de forma direta ou indireta, possa ser beneficiada por ato ou decisão de sua competência funcional.

Artigo 9º - O agente público não receberá presentes, salvo nos casos protocolares.

Parágrafo único - Não se consideram presentes os brindes que não tenham valor comercial; ou não tenham valor elevado e sejam distribuídos a título de cortesia, divulgação, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

Artigo 10 – Os órgãos e entidades da Administração Pública deverá manter registro de todas as reuniões e audiências, conferindo-lhes publicidade; havendo presença de particulares, deverão participar, sempre que possível, ao menos dois agentes públicos.

Artigo 11 - As divergências entre os agentes públicos serão solucionadas mediante coordenação administrativa, não cabendo manifestação pública sobre matéria estranha à área de atuação de cada um e nem críticas de ordem pessoal.

Artigo 12 - Compete à Comissão Geral de Ética:

I – instaurar, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, procedimento para apuração de violação deste Código, nos termos dos artigos 11 e seguintes da Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999;

II – sugerir resoluções, com caráter geral, em matéria de ética pública;

III – fazer recomendações aos agentes e órgãos públicos, nos casos que lhe forem submetidos;

IV – responder às consultas que lhe forem encaminhadas por agentes e órgãos públicos;

V – requisitar informações e colher depoimentos;

VI – elaborar seu regimento interno.

Artigo 13 - Havendo indício de violação deste Código, a Comissão dará ciência ao respectivo agente, que poderá manifestar-se no prazo de quinze dias.

§ 1º - Durante a apuração, que terá caráter de informalidade e oralidade, usando preferencialmente meios eletrônicos, poderão ser produzidas provas documentais, promovidas diligências, colhidos depoimentos e, se for o caso, solicitada manifestação de especialistas.

§ 2º - Ao final da instrução, o agente poderá oferecer alegações finais, no prazo de sete dias.

§ 3º - A conclusão da Comissão, com suas recomendações, será comunicada ao interessado e encaminhada à autoridade imediatamente superior para que, em caso de procedência, possa tomar as providências cabíveis.

§ 4º - Aplica-se subsidiariamente, no que couber, o disposto na Lei estadual nº 10.294, de 20 de abril de 1999.

Artigo 14 - Este Código se aplica sem prejuízo de outros Códigos de Ética existentes em órgãos ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo.

Publicado novamente o anexo do decreto por ter saído com incorreções.

ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
CONTRATADO: INSTITUTO AVALIA DE INOVAÇÃO EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 17/2024
OBJETO: Contratação de serviços para realização de provas de promoções para os empregos públicos de Técnico em Gestão Previdenciária e Analista em Gestão Previdenciária da São Paulo Previdência, conforme estabelecido nos artigos 15 e 17, da Lei Complementar 1.058, de 16/09/2008 e alterações

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral"

anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, na data da assinatura eletrônica.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: José Roberto de Moraes
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 519.074.888-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: José Roberto de Moraes
Cargo: Diretor Presidente
CPF: ***.074.888-**
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: José Roberto de Moraes
Cargo: Diretor Presidente
CPF: ***.074.888-**
Assinatura:

Nome: André Moura Robles
Cargo: Diretor de Administração e Finanças em exercício
CPF: ***.842.738-**
Assinatura:

Pela contratada:
Nome: Emerson Pinheli
Cargo: Presidente
CPF: ***.381.339-**
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: José Roberto de Moraes
Cargo: Diretor Presidente
CPF: ***.074.888-**
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Bruna Stefano Mandrote
Cargo: Assessor Técnico Previdenciário
CPF: ***.949.908-**
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: fiscal técnico e administrativo
Nome: Gertrudes Angelica Barbosa
Cargo: Assessor Técnico Previdenciário
CPF: ***.248.988-**
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Stefano Mandrote**, **Assessor Técnico Previdenciário**, em 13/08/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gertrudes Angelica Barbosa**, **Assessor Técnico Previdenciário**, em 13/08/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **INSTITUTO AVALIA DE INOVAÇÃO EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO registrado(a) civilmente como EMERSON PINHELI**, **Usuário Externo**, em 13/08/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Moura Robles**, **Diretor de Administração e Finanças**, em 13/08/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto De Moraes**, **Diretor-Presidente**, em 13/08/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0036314672** e o código CRC **23D4FD83**.